



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.692 **DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Senhor **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos Suplementares no valor de até R\$ 1.311.000,00 (Um milhão trezentos e onze mil reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

	02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02.03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.03.02	SETOR DE PESSOAL	
046 – 3.3.90.39.00-04.122.0002.2.005		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	150.000,00
	02.03.03	SETOR DE SECRETARIA	
053 – 3.3.90.39.00-04.122.0002.2.006		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	100.000,00
	02.03.05	SETOR DE AGRICULTURA/ABASTECIM	
067 – 4.4.90.52.00-04.122.0002.1.001		Equip e Mat Permanente – 01.110.00	4.000,00
067 – 4.4.90.52.00-04.122.0002.1.001		Equip e Mat Permanente – 05.100.15	117.000,00
	02.04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	02.04.01	SETOR DE TESOUREARIA/LANÇADORIA	
073 – 3.3.90.39.00-04.123.0002.2.028		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	30.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

	02.05.00	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	02.05.03	ENSINO FUNDAMENTAL – PRÓPRIO	
106 – 3.3.90.30.00-12.361.0003.2.009		Material de Consumo 01.220.00	120.000,00
109 – 3.3.90.39.00-12.361.0003.2.009		Outros Serv.de Terc.P.Juridica 01.220.00	120.000,00
	02.05.06	MERENDA ESCOLAR	
127 – 3.3.90.30.00-12.361.0003.2.010		Material de Consumo 05.200.02	120.000,00
127 – 3.3.90.30.00-12.361.0003.2.010		Material de Consumo 05.200.03	30.000,00
	02.05.08	CULTURA	
131 – 3.1.90.11.00-13.392.0004.2.022		Vencos e Vant Fixas Pes. Civil	10.000,00
	02.06.00	DEPT. DE OBRAS E SERVIÇOS	
	02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
156 – 3.3.90.39.00-15.452.0006.2.016		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	100.000,00
	02.06.07	SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	
188 – 3.3.90.30.00-26.782.0006.2.021		Material de Consumo	60.000,00
	02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA	
		SETOR DE SAUDE	
	02.07.01		
195 – 3.3.90.30.00-10.301.0005.2.014		Material de Consumo 05.300.01	40.000,00
200 – 4.4.90.52.00-10.301.0005.1.001		Equip e Mat Permanente – 05.300.15	250.000,00
	02.07.03	FUNDO MUNIC.CRIANÇA/ADOLESC	
205 – 3.3.50.43.00-08.243.0005.2.009		Subvenções Sociais	30.000,00
	02.07.04	FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL	
214 – 3.3.90.39.00-08.244.0005.2.025		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	30.000,00

Artigo 2º - Os créditos compreendido no presente artigo, serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 416.000,00** (quatrocentos e dezesseis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Anulação parcial e/ou total das dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 895.000,00** (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; classificadas e codificadas como segue:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

	02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02.02.00	PODER EXECUTIVO	
	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
023 – 4.4.90.52.00-04.122.0002.1.001		Equipamentos e Mat Permanente	45.000,00
	02.04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	02.04.02	SETOR DE CONTABILIDADE	
080 – 3.3.90.39.00-04.123.0002.2.013		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	60.000,00
	02.05.00	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	02.05.01	CRECHE MUNICIPAL	
093 – 4.4.90.51.00-12.365.0003.1.010		Obras e Instalações – 01.210.00	30.000,00
093 – 4.4.90.51.00-12.365.0003.1.010		Obras e Instalações – 05.200.00	70.000,00
094 – 4.4.90.52.00-12.365.0003.1.001		Equip e Mat Permanente – 01.210.00	30.000,00
094 – 4.4.90.52.00-12.365.0003.1.001		Equip e Mat Permanente – 05.200.00	70.000,00
	02.06.00	DEPT DE OBRAS E SERVIÇOS	
	02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
157 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.015		Obras e Instalações – 01.110.00	90.000,00
157 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.015		Obras e Instalações – 02.100.00	40.000,00
157 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.015		Obras e Instalações – 05.100.00	70.000,00
158 – 4.4.90.52.00-15.452.0006.1.001		Equip e Mat Permanente – 01.110.00	20.000,00
158 – 4.4.90.52.00-15.452.0006.1.001		Equip e Mat Permanente – 02.100.00	40.000,00
158 – 4.4.90.52.00-15.452.0006.1.001		Equip e Mat Permanente – 05.100.00	70.000,00
	02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA	
	02.07.01	SETOR DE SAUDE	
199 – 4.4.90.51.00-10.301.0005.1.013		Obras e Instalações - 02.300.00	70.000,00
199 – 4.4.90.51.00-10.301.0005.1.013		Obras e Instalações - 05.300.00	70.000,00
200 – 4.4.90.52.00-10.301.0005.1.001		Equip e Mat Permanente – 02.300.00	50.000,00
200 – 4.4.90.52.00-10.301.0005.1.001		Equip e Mat Permanente – 05.300.00	70.000,00

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1663 de 14 de novembro de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2015, bem como, nas modificações anteriores.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 03 de outubro de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**